

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**ATA DA 156ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Aos cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e um (05.07.2021), às quatorze horas (14h), por meio de videoconferência através do sistema Cisco/Webex, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para a sua 156ª Sessão Ordinária, sob a presidência do Dr. José Demóstenes de Abreu, Subprocurador-Geral de Justiça, tendo em vista a ausência momentânea do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se ainda a ausência justificada do Dr. Ricardo Vicente da Silva. Constatou-se as presenças *online* do Dr. Abel Andrade Leal Júnior, Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, do Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, e do Sr. Brunno Rodrigues da Silva, Presidente da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público – ASAMP. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente em exercício declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta**, que consistiu em: 1) Apreciação de atas; 2) Autos SEI n.º 19.30.7000.0000733/2020-92 – Recurso contra a decisão da Corregedoria-Geral do Ministério Público em Pedido de Providências Classe I (interessado: Conselho Superior do Ministério Público; relator: Dr. José Maria da Silva Júnior); 3) Autos SEI n.º 19.30.8060.0000146/2021-38 – Questionamentos quanto ao cargo de “Auxiliar Técnico” (interessada: Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público – ASAMP; relatoria: CAA e CAI); 4) Autos SEI n.º 19.30.8060.0000413/2021-07 – Proposta de resolução que “*Cria e organiza, no âmbito do Ministério Público do Tocantins, o Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP*” (proponente: Dr. João Edson de Souza; relatoria: CAI); 5) Autos SEI n.º 19.30.8060.0000554/2021-80 – Solicitação de esclarecimentos quanto às atribuições das 14ª e 15ª Promotorias de Justiça da Capital (interessado: Dr. Rodrigo Grisi Nunes; relatoria: CAI); 6) E-Doc n.º 07010409045202117 – Proposta de alteração do Plano de Desenvolvimento Institucional do CESA-ESMP 2020-2025 (interessado: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público); 7) E-Doc n.º 07010406575202111 (Ofício Circular n.º 050/2021) – Encaminha Recomendação que versa sobre o tema “*Assédios no ambiente de trabalho*” (interessadas: Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

– FENAMP e Associação Nacional dos Servidores do Ministério Público – ANSEMP); 8) Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais: 8.1) E-Doc n.º 07010409038202115 – Comunica a remessa de PIC à Procuradoria-Geral da República (interessado: Procurador-Geral de Justiça); 8.2) MEMORANDO n.º 013.2021-GAECO/MPTO – Comunica a instauração de PIC (interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado); 8.3) E-Doc n.º 07010407422202175 – Comunica a instauração de PIC (interessada: Dra. Kátia Chaves Gallieta); 8.4) E-Doc n.º 07010405861202143 – Comunica a instauração de PIC (interessado: Dr. Juan Rodrigo Carneiro Aguirre); 8.5) E-Doc n.º 07010407438202188 – Comunica a instauração de PIC (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); 8.6) E-Doc n.º 07010405100202191 – Comunica a instauração de PIC (interessado: Dr. Saulo Vinhal da Costa); 8.7) E-Docs n.ºs 07010405345202119, 07010406265202181, 07010406270202193, 07010406277202113, 07010406298202121, 07010406319202116, 07010406322202121, 07010406331202112, 07010407055202118, 07010407073202191, 07010407081202138, 07010407085202116, 07010407088202151 e 07010407118202128 – Comunicam a prorrogação de PIC's (interessado: Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior); 8.8) E-Docs n.ºs 07010405358202198, 07010405899202116 e 07010405930202119 – Comunicam a prorrogação de PIC's (interessado: Dr. Caleb de Melo Filho); 8.9) E-Docs n.ºs 07010406092202117 e 07010407497202156 – Comunicam a prorrogação de PIC's (interessado: Dr. Airton Amilcar Machado Momo); 8.10) E-Doc n.º 07010409487202155 – Comunica a prorrogação de PIC (interessado: Dr. Milton Quintana); 8.11) E-Doc n.º 07010406899202133 – Comunica a prorrogação de PIC (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); 8.12) E-Doc n.º 07010408670202133 – Comunica o ajuizamento de Ação Penal com base em PIC (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); e 9) Outros assuntos. De início, colocou-se em apreciação as **Atas da 155ª Sessão Ordinária e da Sessão Solene de Posse de Membro do Conselho Superior do Ministério Público**, que restaram aprovadas à unanimidade. Na sequência, interrompeu-se a transmissão *online* para a apreciação dos **Autos SEI n.º 19.30.7000.0000733/2020-92**. Assunto: Recurso contra a decisão da Corregedoria-Geral do Ministério Público em Pedido de Providências Classe I. Recorrente: Eduardo

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Augusto Rodrigues Pereira. Reclamado: Abel Andrade Leal Júnior. Relator: José Maria da Silva Júnior. Com a palavra, o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra suscitou **questão preliminar** pela publicidade do presente julgamento, por entender que o critério que norteia a declaração de sigilo do procedimento administrativo não é a mera natureza disciplinar do caso, mas a existência de tema concernente à segurança do Estado ou de direito à intimidade a ser resguardado. Em votação, a preliminar restou acolhida à unanimidade, retomando-se, portanto, a transmissão regular da sessão. O relator, Dr. José Maria da Silva Júnior, fez um breve relato dos autos. Em seguida, a palavra foi concedida ao Promotor de Justiça Abel Andrade Leal Júnior, que procedeu à sua **sustentação oral**, ora registrada de forma resumida: 1) desde que ocorreram os fatos objeto dos autos no Município de Porto Nacional, onde atuava como titular da 1ª Promotoria de Justiça, com atribuição perante os crimes dolosos contra a vida, tinha noção das circunstâncias, das consequências e da repercussão que o caso ensejaria na sociedade e nos meios jurídico e político; 2) as supostas faltas funcionais apontadas pelo recorrente já foram, em sua grande maioria, superadas no âmbito do Poder Judiciário; 3) cumpre esclarecer um fato grave que lhe fora imputado, qual seja, a adulteração de uma perícia, que sequer foi realizada pelo Ministério Público, mas sim por uma perita especializada de Brasília-DF e, posteriormente, juntada aos autos pela assistência de acusação, sendo ratificada pelo Juízo oficiante e pela Perícia da Polícia Civil; 4) não houve também a ocorrência de falta de urbanidade e adiantamento do mérito em entrevistas, conforme alegado, pois, desde o princípio das investigações, fez questão de se orientar junto à Corregedoria-Geral do Ministério Público para a melhor condução do caso; 5) o recorrente imputa ainda, entre outras situações, amizade íntima deste Promotor de Justiça com familiares da vítima, o que é uma completa inverdade; 6) em 20 (vinte) anos de atuação, este foi o único processo em que contou com uma assistência de acusação na apuração de crime doloso contra a vida; 7) de fato novo, encontra-se em andamento um processo contra o recorrente, por denúncia caluniosa, no tocante à acusação de adulteração de perícia por parte deste representante ministerial; e 8) por fim, pede o indeferimento e o arquivamento da presente insurgência, pois sempre atuou com imparcialidade e serenidade, em observância aos ditames legais. O relator, então, prosseguiu com a leitura de seu **voto**, cuja ementa restou assim consignada: **“RECURSO ADMINISTRATIVO.**

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

*TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES. ATUAÇÃO REGULAR DO PROMOTOR DE JUSTIÇA EM AÇÃO PENAL. 1. Irregularidades no oferecimento da denúncia. Denúncia recebida pelo magistrado, sem recurso desta decisão. Independência funcional. Vedação de revisão de atos jurisdicionais e finalísticos pelos órgãos correicionais. Jurisprudência do CNJ e CNMP. 2. O status social da vítima é indiferente para a tipificação imposta ao suposto autor de infração penal. Afirmções subjetivas no texto de peça técnica não prejudiciais ao seu conteúdo. 3. Assistência da acusação. Relacionamento íntimo com familiares da vítima não caracterizado. Inexistência de arguição no âmbito do processo sobre impedimento ou suspeição do Promotor de Justiça. Atuação Ministerial de acordo com o interesse público. 4. Disponibilização de dados bancários, fiscais e eletrônicos, via judicial é a competente para autorização do pleito. Falta de urbanidade do Promotor de Justiça não caracterizada. 5. Entrevistas concedidas de acordo com os artigos 2º e 14, da Resolução nº 58/2017-CNMP. Juízo de valor não antecipado. Informações prestadas constantes na peça acusatória que deu início à ação penal, ofertada antes das entrevistas. Liberdade de expressão e de imprensa, previstas na CF/88. Dever de prestar contas à sociedade sobre as atividades estatais. Inexistência de falta funcional. 6. Utilização de perícia adulterada. Argumentação afastada pelo Judiciário. Idoneidade técnica e autenticidade da degravação acostada. Denúncia caluniosa por parte do acusado. 7. Suposta falta de urbanidade. Expressões utilizadas em peça recursal em face da decisão de impronúncia. Divergência de questões técnicas de natureza processual. Argumentação retórica na via processual. Não caracterização de desrespeito pessoal ao magistrado. Exercício regular de prerrogativas pelo membro do Ministério Público (art. 41, V, da Lei nº 8.625/93). 8. Recurso conhecido e não provido.”. Em **votação**, o voto do relator restou acolhido à unanimidade. Não votaram as Procuradoras de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha Lira e Ana Paula Reigota Ferreira Catini, que se declararam suspeitas para atuar no presente feito. O Dr. João Rodrigues Filho, por sua vez, se posicionou pelo não conhecimento do recurso, por entender que nem todos os casos se aplicam ao artigo 20, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008; no mérito, porém, também acompanhou a relatoria. Às quinze horas e quinze minutos (15h15min) o Dr. Luciano Cesar Casaroti, Presidente do Colegiado, tomou assento à sessão virtual. Dando continuidade, colocou-se em apreciação os **Autos SEI nº***

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

19.30.8060.0000146/2021-38. Assunto: Questionamentos quanto ao cargo de “Auxiliar Técnico”. Interessada: Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público – ASAMP. Parecer conjunto das Comissões de Assuntos Administrativos e de Assuntos Institucionais: “(...) *propor ao Colegiado a mudança da nomenclatura do cargo de “auxiliar técnico” para Assessor de Promotor de Justiça, exigindo-se, para o provimento, escolaridade de Nível Superior e com atribuições de prestar assessoramento ao Promotor de Justiça nas atividades e assuntos relacionados às suas atribuições*”. Em discussão a matéria, o Procurador de Justiça João Rodrigues Filho apresentou proposta alternativa pela extinção do cargo de Auxiliar Técnico e criação do cargo de Assessor de Promotor de Justiça, nos termos especificados pelas Comissões. O Presidente, por sua vez, retirou os autos com vista. Os **Autos SEI n.ºs 19.30.8060.0000413/2021-07 e 19.30.8060.0000554/2021-80**, itens 4 e 5 da pauta, respectivamente, foram retirados de julgamento pela Comissão de Assuntos Institucionais. Às quinze horas e cinquenta e cinco minutos (15h55min), o Dr. Luciano Cesar Casaroti pediu licença e se retirou da sessão, em virtude de outros compromissos institucionais, repassando a presidência ao Dr. José Demóstenes de Abreu, Subprocurador-Geral de Justiça. Ato contínuo, apresentou-se para conhecimento (1) o **E-Doc n.º 07010406575202111** (Ofício Circular n.º 050/2021), em que a Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais – FENAMP e a Associação Nacional dos Servidores do Ministério Público – ANSEMP encaminham Recomendação que versa sobre o tema “*Assédios no ambiente de trabalho*”; e (2) **Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais – PIC's**, nos termos constantes da ordem do dia. Encerrados os itens da pauta, passou-se à discussão de **outros assuntos**. Primeiramente, deliberou-se pelo encaminhamento, à CAA, da **Minuta de Resolução**, apresentada pela Procuradoria-Geral de Justiça, que “*Institui o Programa de Assistência à Saúde Suplementar para membros e servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins*”. Logo após, o Dr. Moacir Camargo de Oliveira levantou questão acerca de uma situação, relatada pelo Cartório de Distribuição da 2ª Instância, em que o **Poder Judiciário tem unificado ações penais** nos casos em que são imputados mais de um crime a determinados indivíduos. Diante disso, questionou se poderia haver algum tipo de prevenção na distribuição desses processos entre os

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procuradores de Justiça. Após debate sobre o tema, deliberou-se no sentido de se manter a distribuição regular, sem qualquer tipo de prevenção, até que seja firmado entendimento por este Colegiado, após estudos a serem elaborados e trazidos à apreciação pelo próprio Dr. Moacir Camargo. Às dezesseis horas e vinte minutos (16h20min), os Drs. Leila da Costa Vilela Magalhães e Marco Antonio Alves Bezerra pediram licença e se retiraram da sessão. Dando prosseguimento, o Dr. José Maria da Silva Júnior registrou que, por vezes, ocorrem **equivocos na distribuição de processos, no e-Proc, tanto em 1º quanto em 2º graus**. Ressaltou ainda que, quando o erro é corrigido, com a redistribuição ao órgão ministerial detentor das devidas atribuições, o prazo para manifestação já iniciou o seu transcurso e, às vezes, está prestes a expirar, causando prejuízos à atuação do membro e, conseqüentemente, da Instituição. Com base nisso, sugeriu que seja expedida uma recomendação conjunta, da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral, no sentido de que o Membro do Ministério Público, ao constatar o equívoco na distribuição de determinado processo em sua caixa de e-Proc, proceda à devolução ao órgão judiciário, requerendo nova distribuição, com o devido restabelecimento de prazo. O Dr. João Rodrigues Filho, por sua vez, salientou que a distribuição de processos na segunda instância é feita internamente, o que poderia inviabilizar a medida sugerida. O Presidente em exercício frisou que a questão deverá ser levada ao conhecimento do Procurador-Geral de Justiça para análise quanto às providências cabíveis. Por fim, colocou-se em apreciação a **Proposta de alteração do Plano de Desenvolvimento Institucional do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público (2020-2025)**, aprovada através da Resolução n.º 011/2020/CPJ, de 22/10/2020. A palavra foi concedida, então, à Dra. Cynthia Assis de Paula, Diretora-Geral do CESA-ESMP, que esclareceu que a presente proposta atende às orientações emanadas pela Secretaria-Executiva do Conselho Estadual de Educação – CEE/TO quanto à necessidade de revisão do Plano de Desenvolvimento Institucional, em observância ao Instrumento para Avaliação Institucional Externa, que subsidia o ato de credenciamento e credenciamento de Escolas de Governo para oferta de Pós-Graduação *Lato Sensu*. Destacou, ainda, que a minuta foi apreciada e aprovada em reunião do Conselho Administrativo Consultivo do CESA-ESMP, em 17/06/2021. A Diretora-Geral do CESA-ESMP, com o auxílio do

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Dr. José Maria da Silva Júnior, Membro do Conselho Administrativo Consultivo, apresentou ao Colegiado as alterações propostas, que restaram, ao final, aprovadas na íntegra, à unanimidade. Nada mais havendo, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas (17h), do que, para constar, eu, _____, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação. A gravação da presente sessão pode ser acessada, na íntegra, no seguinte endereço eletrônico: www.youtube.com/c/CESAFMPTO.

Luciano Cesar Casaroti

Leila da Costa Vilela Magalhães

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

João Rodrigues Filho

José Demóstenes de Abreu

Marco Antonio Alves Bezerra

José Maria da Silva Júnior

Jacqueline Borges Silva Tomaz

Ana Paula Reigota Ferreira Catini

Maria Cotinha Bezerra Pereira

Moacir Camargo de Oliveira

Marcos Luciano Bignotti